

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 25/55

Assunto Modifica a Lei 181, de 3 de junho de 1954

Distribuído à Comissão Justiça

29-7/55

Primeira Discussão Aprovado 12-8-955.

Segunda Discussão Aprovado em 12-8-955.

Redação Final Aprovado.

Observações Procurador Geral e

218 em 16 de agosto de 1955 - JMB

*Procurador Geral*

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de Julho de 1955

Nº 128/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

*Projeto de Lei  
25/55*

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sobre modificação da lei nº 181, de 3 de Junho de 1954, que cria a Polícia Municipal desta cidade.

Cumpre-me esclarecer a essa Colenda Câmara que as modificações propostas no projeto de lei em foco visam melhorar a situação dos guardas componentes da Polícia Municipal, de vez que, nas condições em que se acham, não são eles amparados pelas leis trabalhistas e também não são considerados Pessoal Fixo para auferirem os benefícios dos funcionários nomeados.

Fica também modificado o critério de escolha do Chefe da Polícia Municipal, independente de nomeação, podendo o mesmo ser designado para aquelas funções, pois, em Comissão, como estabelece a lei nº 181, este cargo fica também desamparado pelas leis trabalhistas.

Esta modificação visa, principalmente, enquadrar os componentes da Polícia Municipal em categoria hábil a fim de que possam eles ser inscritos na Caixa de Aposentadorias e Pensões, benefícios de que não podem gozar nas condições propostas na lei nº 181.

Solicitando a aprovação do projeto de lei anexo, antecipadamente agradeço e me prevaleço da oportunidade para reiterar a V.Excia. e aos demais srs. Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25/55

Dispõe sôbre alteração da Lei nº 181, de 3 de junho de 1954.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 5º e seus parágrafos da Lei nº 181, de 3 de junho de 1954, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O quadro da Polícia Municipal será constituído de um cargo de Chefe, de livre escolha do Prefeito Municipal, e de policiais, cujo efetivo será fixado pelo Regulamento da Polícia Municipal a ser baixado pelo Chefe do Executivo.

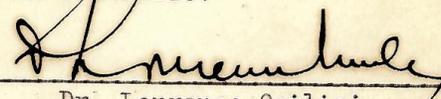
§ 1º - Os policiais que compõem o efetivo da Polícia Municipal integrarão o quadro do pessoal variavel mensalista do município, observados os dispositivos da lei que regulam a admissão e dispensa do referido pessoal.

§ 2º - Na organização do serviço da Polícia Municipal, serão obrigatoriamente aproveitados, por transferência, os empregados da atual Guarda Noturna de Bragança Paulista, sendo-lhes assegurados, bem como aos demais policiais, todos os direitos e vantagens previstos na legislação social trabalhista.

Artigo 5º - Os componentes da Polícia Municipal se classificarão como Pessoal Variavel e os seus vencimentos serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - As atribuições correspondentes ao cargo de Chefe e aos policiais estão fixadas, atualmente, pelo Decreto nº 752, de 8 de Junho de 1954.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

*Imprensa - se parecer dos Comissários Justiça  
29. 7. 55.*

*W. F. Funk  
Com. de Just., etc.  
Ao Sr. Carlos Lourenço  
Stefani para relatar.  
Em 2/8/55*

Comissão de Justiça etc.

Diaposição abreviada da Lei nº 181, de 3 de Junho de 1954.

O projeto é legal e visa

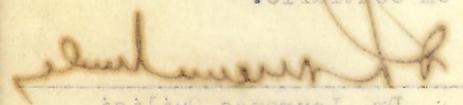
igualdade de tratamento

de sermões públicos municipais.

Cuid 8/8/54

Assinado M. J. R.  
P. Lúcio Pereira Braga

A Carta Municipal de Bragança Paulista decretou o Pre-  
feito Municipal...  
Artigo 1º - Os artigos 2º e 5º e seus parágrafos da Lei  
nº 181, de 3 de Junho de 1954, revogados e substituídos pelo  
Artigo 1º - O Prefeito Municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal,  
do de um cargo de chefe, de livre escolha do Prefeito Municipal,  
e de policiais, cujo número será fixado pelo Regulamento da Po-  
licia Municipal e ser o chefe de Polícia Municipal.  
Artigo 2º - O Prefeito Municipal compõe o efetivo da Polícia Mu-  
nicipal integrada por pessoal variável mensalista do mu-  
nicipio, observado as disposições da Lei que regulam a admiação  
e de pessoal da policia municipal.  
Artigo 3º - Na organização do serviço da Polícia Municipal, se-  
rão obrigatoriamente aproveitados, por transferência, os empregados  
da atual Guarda Noturna de Bragança Paulista, sendo-lhes assegura-  
dos, bem como aos demais policiais, todos os direitos e vantagens  
previstos na legislação social trabalhista.  
Artigo 4º - Os componentes da Polícia Municipal se classifi-  
carão como pessoal variável e os seus vencimentos serão estabe-  
lecidos pelo Prefeito Municipal.  
Parágrafo único - As atribuições correspondentes ao car-  
go de chefe e aos policiais estão fixadas, atualmente, pelo Decre-  
to nº 752, de 8 de Junho de 1954.  
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrario.

  
Dr. Lourenço Quilich  
Prefeito Municipal

Impressão e encadernação das Comissões de Justiça  
29 - F. 011  
W. P. Frank & Co.  
Rua de São João, 100  
Bragança Paulista, SP  
Tel. 2.811